

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO No. 04/93**

**Ementa:** Fixa o Calendário Acadêmico de Graduação para o exercício de 1994

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Artigo 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1o.** - O ano letivo de 1994 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

- 1o. Período Regular: 01 de março a 31 de julho
- 2o. Período Regular: 01 de agosto a 31 de dezembro
- Período Especial 02 de janeiro a 28 de fevereiro de 1995.

**Parágrafo Único:** As aulas dos Cursos de Graduação terão início no dia 07 de março para o 1o. Período, no dia 15 de agosto para o 2o. Período Regular, 02 de janeiro para o Período Especial.

**Art. 2o.** - Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 31 de março, 01 e 02 de abril - Semana Santa, 21 de abril - Tiradentes, 01 de maio - Dia do Trabalho, (domingo), 02 de junho - Corpus Christi, 24 de junho - São João, 16 de julho Nossa Senhora do Carmo, 07 de setembro - Independência do Brasil, 03 de outubro - Eleições, 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, 28 de outubro - Dia do Funcionário Público, 02 de novembro - Finados, 15 de novembro - Proclamação da República, 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, 25 de dezembro - Natal, 01 de janeiro de 1995 - Confraternização Universal, 25 de fevereiro a 01 de março de 1995 - Carnaval.

**Art. 3o.** - Observado o disposto nos artigos anteriores, será organizado o Calendário Acadêmico, de modo a incluir em cada Período Regular:

**a)** noventa dias de trabalho escolar efetivo, incluídos exames parciais;

**b)** período reservado a exames finais.

**Parágrafo 1o.** - O período letivo terá o seu encerramento prorrogado sempre que, até a data prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

**Parágrafo 2o.** - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho escolar efetivo.

**Parágrafo 3o.** - Em cada disciplina as aulas não poderão ser encerradas e nem realizado exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

**Art. 4o.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelas Camâras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, em sua Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 1993.

Aprovada na 11a. Sessão Ordinária, do exercício de 1993, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 30 de novembro.

Presidente:

**Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO**  
**REITOR**